

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2823/73

Parecer CEE N° 2942/73
Aprovado por Deliberação
em 18.12.1973

Interessado: Yaemaru Amemiya

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Hilário Torloni

HISTÓRICO: Yaemaru Amemiya, filho de Katsuman Amemiya e Takayo Amemiya, nascido em Yamanashi, Japão, aos 18 de junho de 1944, Carteira de Identidade (Modelo 19) n° 4 415 613, domiciliado e residente nesta Capital, vem requerer revalidação dos estudos feitos no Japão, para fins de prosseguimento em grau superior.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- a) curso primário, de 6 anos, na Escola Matsuzato, Japão;
- b) curso ginásial, de 3 anos, na mesma escola;
- c) curso colegial, na Escola Técnica Industrial de Kofu, Japão, seção de Arquitetura, concluído em março de 1963, onde foi aprovado nas seguintes matérias: Língua Japonesa, Conhecimentos Sociais, Matemática, Física, Química, Cultura Física, Saúde, Inglês, Prática de Arquitetura, Projetos e Desenhos de Arquitetura, Materiais de Arquitetura, Estruturas Arquitetônicas, Mecânica das Estruturas, História da Arquitetura, Projetos de Arquitetura, Equipamentos de Arquitetura, Topografia para Arquitetura, Execução e Administração de Obras de Arquitetura, Legislação sobre Arquitetura e Modelagem.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal n° 4024/61 e em jurisprudência deste Conselho.

O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências legais.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que para fins de prosseguimento de vida escolar, os estudos feitos no Japão por Yaemaru Amemiya podem ser considerados como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do 2° grau, desde que o requerente seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, e Organização Social, e Política do Brasil.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenso Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenso Neto - Presidente